



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano III | Edição nº 398

Página | 1 de 2

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal [www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Felipe Sanches

#### VICE-PRESIDENTE

Claudio Peressim

#### 1º SECRETÁRIO

Alex Fernando Braga – “Alex Backer”

#### 2º SECRETÁRIO

Celso Luccatti Carneiro – “Celso da Bicicletaria”

\*\*\*

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Atos da Mesa

#### ATO DA MESA Nº 16/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

*Parágrafo único.* As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal, observadas as orientações dos órgãos de saúde da União, do Estado de São Paulo e Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, servidores públicos a serviço da União, do Estado de São Paulo ou do Município de Santa Bárbara d'Oeste, todos previamente credenciados, salvo prévia autorização da Presidência.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos, exceto às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

*Parágrafo único.* Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados



pela Câmara Municipal.

Art. 4º Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do MS, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Departamento de Pessoal ou ao fiscal do contrato, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento destes servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

Art. 5º As Diretorias deverão adotar medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste ato, bem como a redução do número de servidores nos ambientes da Câmara, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal.

*Parágrafo único.* Desde que adequadas às funções de cada setor, deverão ser adotadas providências para o teletrabalho aos servidores:

- a) Portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestados médico;
- b) Gestantes;
- c) Com filhos menores de 1 (um) ano; e
- d) Maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 6º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções civis, éticas e administrativas.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**FELIPE SANCHES**  
-Presidente-

**CLÁUDIO PERESSIM**  
-Vice-Presidente-

**ALEX FERNANDO BRAGA**  
-1º Secretário-

**CELSO LUCCATTI CARNEIRO**  
-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 16 de março de 2020.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**  
-Diretor-